



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – A contratação de instituição prestadora de serviço de cursos de inglês, visando capacitar os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), fazendo face às de aprimorar as competências linguísticas dos servidores, fortalecer o desenvolvimento profissional e a capacidade institucional, e garantir a continuidade das ações formativas promovidas pela Escola de Contas Escola da Contas Professor Severino Lopes de Oliveira.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente justificativa visa apresentar a importância da contratação de um curso de inglês para os membros e servidores do TCE/RN, com o objetivo de aprimorar suas competências linguísticas e, consequentemente, fortalecer o desenvolvimento profissional e a capacidade institucional.

2.2 – Nesse ambiente é imperioso ressaltar que a contratação em tela se configura necessária para que a política formativa da Escola de Contas configurando-se como uma ação estratégica para o desenvolvimento profissional dos membros e servidores, ampliando os horizontes de leitura e comunicação dos servidores, e fortalecendo o desenvolvimento profissional contínuo.

2.3 – A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) como instituição prestadora de serviços para a oferta de cursos de inglês justifica-se por sua reconhecida excelência acadêmica e pedagógica na oferta de cursos de idiomas em todo o Brasil, bem com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) e diversos órgãos da administração pública. O Senac oferece uma ampla variedade de opções linguísticas, incluindo o inglês, e atende diferentes níveis de proficiência, do básico ao avançado. Ademais, o Senac se destaca pelo uso de metodologias ativas, que colocam o aluno no centro do processo de ensino-aprendizagem. Essa abordagem inovadora, que prioriza o desenvolvimento de competências por meio de práticas pedagógicas colaborativas e integradoras, estimula o protagonismo do aluno e garante um aprendizado mais eficaz e engajador. Além, claro, da experiência exitosa verificada na contratação de objeto afim, no ano de 2025, realizada com essa mesma instituição.

2.4 – Diante do exposto, a contratação de um curso de inglês para os membros e servidores do TCE/RN, a ser ofertado pelo Senac, além de assegurar a continuidade na prestação do serviço que já comprovou, na prática, junto a esta Corte de Contas, ser de qualidade superior com preço adequado, corrobora para a iniciativa estratégica de aprimorar as competências linguísticas dos servidores e garantir a continuidade das ações formativas promovidas pela Escola de Contas.

**3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

MODALIDADE	MÓDULO	CARGA HORÁRIA
English Express	Express 1	70H/Módulo
	Express 2	
	Express 3	
	Express 4	
	Express 5	
	Express 6	
	Express 7	
	Express 8	
	Express 9	
	Express 10	
Duração	5 anos Obs.: o aluno poderá realizar teste de nivelamento	
Frequência	1 ou 2 vezes por semana	
Modalidade	Presencial	

3.1 – As aulas dos cursos mencionados serão de acordo com a Programação de Cursos/Senac-2026.1 e 2026.2, conforme a disponibilidade de turmas apresentada pela instituição formadora, que definirá os critérios de formação para cada turma.

3.2 – No que se refere aos servidores, as vagas serão distribuídas de acordo com os critérios de homologação de inscrição estabelecidos no Edital, que será divulgado pela Escola de Contas.

4. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação da instituição prestadora de serviço de cursos de idiomas – Inglês será por meio de Inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

4.2 – A contratação pela instituição formadora se justifica por sua notória especialização no ensino de idiomas, pois possui um conceito amplamente reconhecido na área, respaldado por seu desempenho comprovado, vasta experiência, metodologias inovadoras e excelência acadêmica. Além disso, sua estrutura organizacional, equipe técnica qualificada e ampla oferta de cursos atende plenamente às necessidades da TCE/RN, garantindo a adequada execução do objeto do contrato com alto padrão de qualidade. Além, claro, da experiência exitosa verificada na contratação de objeto afim, no ano de 2025, realizada com essa mesma instituição

5. PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, contemplando, nesse primeiro período de vigência, a Programação de Cursos/Senac - 2026.1 e 2026.2, e, a medida que seja aprovada a sua prorrogação, desde já admitida,



obedecendo a mesma sistemática, ou seja, compreendendo a Programação de Cursos/Senac do exercício financeiro correspondente a cada novo período de vigência.

5.2 – A prorrogação da vigência e/ou eventuais alterações do contrato serão de iniciativa do próprio CONTRATANTE, para melhor adequação a seus fins e necessidades institucionais, ou na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente fundamentado e justificado nos autos da contratação, e mediante concordância do CONTRATADO.

5.2 – A duração do presente contrato está sujeita às alterações e/ou prorrogações de início, conclusão e entrega do objeto contratual, observadas as disposições cabíveis da Lei nº 14.133, de 2021, não se constituindo direito subjetivo do CONTRATADO.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Apresentar um ou mais ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento desdobrado em duas parcelas, mediante ordem bancária, cujo valor será apurado no final de cada semestre (2026.1 e 2026.2) de acordo com o número de alunos matriculados.

7.2 – A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.3 – O pagamento será efetuado pelo TCE/RN mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

7.4 – Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança ficam suspensos o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 92 § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – Em caso de prorrogação do objeto da contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor reajustado de forma padronizada, isto é, de acordo com a política própria do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, decorrente dos reajustes regularmente admitidos para as escolas de cursos de idiomas, assegurando,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

todavia, ao CONTRATANTE a percepção de desconto mínimo de 10% a 20% em relação ao valor cobrado aos alunos comuns, ou seja, que não possuem vínculo especial com a instituição decorrente de acordo semelhante ao presente, com efeitos, claro, no valor total da contratação para cada um dos semestres letivos do ano concernente.

8.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste aplicado.

8.8 – O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, conforme Art. 136, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e o fiel cumprimento do estabelecido no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Termo de Referência (TR);
- b) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicações de sanções, alterações, acréscimos ou supressões contratuais;
- c) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, quando necessário e desde que previamente solicitado, para tratamento de temas atinentes à execução do objeto contratado;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- e) Comunicar ao CONTRATADO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas contratuais saneadoras;
- f) Guardar o necessário sigilo ético-profissional e comercial, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações recebidas do CONTRATADO, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto;
- g) Expedir nota(s) de empenho da despesa contratada;
- h) Receber e atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pelo CONTRATADO, em conformidade com as requisições expedidas;
- i) Proceder ao pagamento dos serviços contratados, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1 – O CONTRATADO obriga-se

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Termo de Referência (TR);
- b) Cumprir todos os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à execução do presente Contrato, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas entre as partes;
- c) Manter em contato com a CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, representantes capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste instrumento;
- d) Disponibilizar um número de telefone, com representante e/ou preposto à disposição, para atendimento, em dias úteis, pelo menos por 12 (doze) horas diárias;
- e) Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, executando-os de forma meticulosa e constante;
- f) Informar, com a antecedência devida, todas e quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços que possam atingir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE;
- g) Suspender ou interromper os serviços prestados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, observados os efeitos legais e as disposições contratuais;
- h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, em decorrência da violação dos seus direitos ou do descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE todas e quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone indicados na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência a mesma, no prazo de até 48 horas úteis e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato;
- k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como ao cumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

l) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à adequada execução dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no Art. 15, caput da Lei nº 14.133, de 2021;

n) Não transferir a execução do Contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;

p) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

q) Arcar com todas as despesas relacionadas aos insumos que forem necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento contratual;

r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes de possível demanda na esfera cível, penal, trabalhistas ou administrativa relacionadas à prestação do serviço;

s) Responder por todas as despesas de seus funcionários referentes à execução deste Contrato, incluindo salários, contribuições sociais, e outras;

t) Disponibilizar à CONTRATANTE, as mesmas vantagens e descontos oferecidos ao setor privado, nos termos da proposta de preços firmada pelo CONTRATADO;

u) Guardar o necessário sigilo ético-profissional e comercial, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações recebidas da CONTRATANTE, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto;

10.2. O CONTRATADO deverá prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas neste instrumento contratual, não podendo, mesmo nos casos de greve, paralisação de qualquer natureza ou por motivo de força maior, alegar tais acontecimentos para justificar a má execução ou inexecução parcial ou total do Contrato.



11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Escola de Contas terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços, por si ou por intermédio de pessoas devidamente nomeadas pelo seu Diretor, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 – As partes ficarão sujeitas responsabilidades previstas no Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo daquelas definidas em instrumento contratual.

11.3 – A Escola de Contas, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, deverá designar, servidor para funcionar como fiscal do(s) contrato(s) decorrente(s) desta contratação.

11.4 – O servidor designado e referido no subitem anterior anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a ser firmado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5 – As decisões e providências que ultrapassem a competência da referida comissão ou servidor indicado deverão ser solicitadas ao superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.6 – A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade nos serviços contratados, evitando o descumprimento das cláusulas do contrato a ser firmado.

11.7 – Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais) apresentada(s) pela CONTRATADA, encaminhando- a(s) para pagamento, devidamente acompanhada dos respectivos autos.

11.8 – Oportunamente, sugere-se o nome dos seguintes servidores para exercer, respectivamente, as funções de fiscal titular e substituto: Lucelio Wallison da Silva, Assistente Técnico Administrativo, Matrícula 10-234-2; Kaline Gabriella Rêgo de Oliveira, Servidora Cedida, Matrícula 126.886-4.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Se sujeita o CONTRATADO às sanções administrativas decorrentes do cometimento das infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, no caso de incorrer nas infrações citadas no item 12.1., desta Cláusula, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1., desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 12.1., desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

I - Pelo atraso na execução do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Pela recusa em efetuar a execução do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;

III - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.3 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (Art. 156 §7º da Lei nº 14.133, de 2021). 12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONTRATADO, no prazo de 15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

12.5 – Expirado o prazo fixado no item 12.4., desta Cláusula, e não tendo havido a quitação espontânea pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO, à importância correspondente à multa ainda não quitada (Art. 156 §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa (Art. 156 §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 – A Coordenadoria de Contratos da CONTRATANTE, após determinação da autoridade superior da Secretaria de Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 – Em casos especiais, quando o prazo para execução for acordado como improrrogável, registrado na respectiva solicitação de serviços ou Termo de Referência, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

12.9 – A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156 §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11 – Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156 §1º da Lei nº 14.133, de 2021. 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

12.12 – Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Art. 92, XIV, 155 e 156, Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de multas previstas no contrato a ser firmado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 – Quaisquer outras informações suplementares, com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, serão dirimidas pela Escola de Contas, por meio de ofício, correio eletrônico ou pelo fone 3642-7283, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente administrativo.

Natal, 09 de janeiro de 2026


Ruth Lopes Rocha Diniz Nunes

Matrícula: 9.993-7